



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 563/2022

Anexo

Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	09h00	***	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
COORDENADORES - VIRTUAL	17h00	***	17	17	28	19	23	21	18	22	27	17	15
SESSÃO PLENÁRIA	13h30	27	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	9h00 às 12h00	***	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h00 às 11h00	***	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h30 às 11h00	***	10	10	14	12	16	14	18	15	20	10	8
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	16h00 às 18h00	***	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h00 às 18h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h30 às 18h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST	15h00 às 17h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7
AGRONOMIA - CEA	14h00 às 18h00*	27	9	9	13	11	15	13	17	14	19	9	7

*As reuniões de Câmaras do dia 27 de Janeiro de 2023 serão realizadas no período matutino, com início às 9h00

1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2024: Dia 26 de janeiro
DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

- Art. 13º** As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.
Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.
- Art. 46º** O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).
- Art. 50º** Compete ao Conselheiro:
XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.
- Art. 58º** O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.
- Art. 66** **Parágrafo único.** O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.
- Art. 102º** O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

